



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO AOS JUÍZES FEDERAIS

ATO Nº 2/2021

Estabelece os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

CONSIDERANDO o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna, que não apenas abrange a submissão de demandas para o Poder Judiciário, mas prevê o acesso a soluções efetivas dos conflitos, inclusive com o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação da disputa;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução Pleno do TRF5 nº 21/2021, que dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 5ª Região - GMF-5R;

CONSIDERANDO o Ato GMF-5R nº 13, de 04/08/2021, que atribui ao Corregedor-Regional a Supervisão do GMF-5R, a quem compete definir os parâmetros para implantação da Justiça Restaurativa da 5ª Região;

O Conselho Deliberativo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – GMF-5R

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato tem por objeto definir os parâmetros gerais para a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, em atenção aos princípios e linhas programáticas estabelecidas na Resolução CNJ nº 225/2016.

Art. 2º Fica estabelecida a divisão de atribuições da seguinte forma:

I – Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, composto de forma permanente pela Supervisão e pelo Conselho Deliberativo do GMF-5R, nos termos da Resolução Pleno do TRF5 nº 21/2021 e do Ato GMF-5R nº 13, de 04/08/2021, além de outros membros eventuais, juízes ou de apoio administrativo, designados por ato da Supervisão do GMF-5R;

II – Coordenação local, exercida pelo juiz ou juíza federal responsável pelo Núcleo Seccional do GMF-5R, em cada Seção Judiciária;

III – Centro de Justiça Restaurativa, instituído e chefiado pela Coordenação local, que deverá estabelecer a sua composição, submetendo-a, a cada biênio, para homologação pelo Órgão Central;

IV – Facilitadores Restaurativos, designados pela Coordenação local, podendo ser escolhidos entre servidores da Seção Judiciária, agentes públicos, voluntários ou indicados por entidades parceiras;

V – Equipe Técnica Interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais do próprio quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou das Seções Judiciárias ou formada através de convênios;

VI – Rede de Garantia de Direito local, estabelecida em cada Seção Judiciária pela Coordenação local, a

partir da interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e demais instituições relacionadas aos objetivos da Justiça Restaurativa.

Art. 3º Compete ao Órgão Central de Macrogestão e Coordenação:

I – desenvolver o plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa na 5ª Região, nos termos do art. 28-A da Resolução CNJ n

º 225/2016;

II – definir o plano de ação anual às Coordenações locais e supervisionar os projetos e ações voltados à sua materialização;

III – receber o relatório anual das iniciativas feitas pelas Coordenações locais, elaborando os estudos e avaliações que permitam a compreensão do que vem sendo construído e do que pode ser aperfeiçoado;

IV – remeter os resultados das iniciativas da 5ª Região ao Conselho Nacional de Justiça;

V – incentivar e propor cursos de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa à ESMAFE da 5ª Região e às Coordenações locais;

VI – promover reuniões periódicas com os Coordenadores locais para acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos locais de Justiça Restaurativa, prestando suporte e auxílio para que não se afastem dos princípios básicos da Justiça Restaurativa e dos balizamentos previstos na Resolução CNJ nº 225/2016;

VII – criar e manter banco de dados sobre as atividades da Justiça Restaurativa;

VIII – comunicar à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e às Direções do Foro sobre a necessidade de espaço físico e pessoal de apoio administrativo para as atividades restaurativas.

IX – homologar a composição dos Centros de Justiça Restaurativa de cada Seção Judiciária.

Art. 4º Compete à Coordenação local:

I – instituir e chefiar o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária, definindo as suas funções e designando os seus membros para cada biênio e submetendo a composição para homologação pelo Órgão Central;

II – seguir o plano de ação proposto pelo Órgão Central;

III – encaminhar periodicamente o relatório com os projetos e atividades desenvolvidas de acordo com o plano de ação ao Órgão Central;

IV – propor cursos de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários ao Núcleo da ESMAFE da Seção Judiciária nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

V – firmar convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a realização da capacitação permanente;

VI – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência;

VII – participar das reuniões periódicas com o Órgão Central de acompanhamento do desenvolvimento e da execução dos projetos;

VIII – designar os facilitadores restaurativos;

IX - firmar convênios com entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, para a formação da Equipe Técnica interdisciplinar vinculada à Seção Judiciária;

X – estabelecer as interlocuções necessárias para formar a Rede de Garantia de Direito local, mantendo permanente diálogo para atuação nos projetos e ações propostos;

XI – obter, junto à Direção do Foro da Seção Judiciária ou por meio de parcerias, espaço físico adequado e seguro para atendimento restaurativo, informando-o ao Órgão Central;

XII – certificar a carga horária dos facilitadores restaurativos, bem como expedir a certidão prevista no art. 5º, § 5º, deste Ato;

XIII – primar pela qualidade dos serviços, com respostas aos crimes e às situações de vulnerabilidade dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

XIV – instituir, nos Centros de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

XV – obter, junto aos juízes da execução penal, informações anuais sobre a efetiva execução de projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa, na destinação dos recursos das medidas alternativas e prestações pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012.

§ 1º A prática restaurativa pode ser feita diretamente no âmbito do Judiciário ou mediante o encaminhamento para as redes restaurativas já existentes, a partir dos convênios e parcerias formalizados nos termos deste artigo, cabendo à Coordenação local, através dos seus Centros, realizar o controle de qualidade e de resultados.

§ 2º A Coordenação local deverá submeter à Direção do Foro a necessidade de assinatura de convênios da Justiça Restaurativa que importem na necessidade de dispêndio de recursos financeiros, informando ao Órgão Central sobre eventuais entraves.

Art. 5º. Compete aos facilitadores restaurativos coordenar as práticas restaurativas nos termos da Resolução CNJ nº 225/2016.

§ 1º Somente serão admitidos facilitadores restaurativos previamente capacitados ou em formação.

§ 2º Os facilitadores restaurativos deverão se submeter a curso de aperfeiçoamento permanente.

§ 3º A atuação de servidores, inclusive indicados por instituições parceiras, na Justiça Restaurativa, não será compulsória e será devidamente reconhecida para fins de cômputo de carga horária.

§ 4º Será admitida a capacitação de facilitadores voluntários não técnicos oriundos das comunidades, inclusive indicados por instituições parceiras, possibilitando maior participação social no procedimento restaurativo.

§ 5º O exercício das funções de facilitador restaurativo será considerado como tempo de experiência nos concursos para ingresso na magistratura.

Art. 6º O Órgão Central deverá cumprir o disposto no art. 3º, I, deste Ato no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal Corregedor-regional, **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO** – Supervisor do GMF-5R

Juiz Federal da SJRN – Corregedor da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, **WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR** - Coordenador do GMF-5R

Juíza Federal da SJPE, **CAROLINA SOUZA MALTA**, integrante do GMF-5R

Juiz Federal da SJPB, **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO**, integrante do GMF-5R



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 18/08/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUZA MALTA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 18/08/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 18/08/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 18/08/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2270998** e o código CRC **007F3452**.